



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
CREDENCIAMENTO

O Município de Novo Cabrais-RS comunica aos interessados a abertura do presente Edital de Chamamento Público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de estabelecimento(s) hospitalar(es), pessoa(s) jurídica(s), para prestação complementar de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cabrais/RS, visando à realização dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, item 1.6, observadas as condições, especificações, critérios de execução, valores e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no termo de credenciamento.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 4.907/2024, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://novocabrais.rs.gov.br/licitacao/categoria/18/edital-de-credenciamento/>.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste Edital de chamamento público, o **CREDENCIAMENTO de estabelecimento(s) hospitalar(es), pessoa(s) jurídica(s), para prestação complementar de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cabrais/RS, visando à realização dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, item 1.6, observadas as condições, especificações, critérios de execução, valores e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência,** conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.2. A prestação de serviços, objeto deste credenciamento, possuem natureza complementar à rede municipal de saúde, destinando-se exclusivamente às situações em que a Secretaria Municipal de Saúde verificar a necessidade de encaminhamento do usuário, não substituindo os atendimentos prestados pelas Unidades Básicas de Saúde nem os encaminhamentos aos serviços de referência do Sistema Único de Saúde.

1.3. O credenciamento fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual demonstrou a necessidade da prestação complementar de serviços médico-hospitalares, para que se assegure a continuidade de assistência à população em situações excepcionais, através de credenciamento de estabelecimentos hospitalares, sem a substituição da rede própria municipal de saúde ou dos serviços de referência do Sistema Único de Saúde.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: Anual, podendo ser renovado conforme conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem adquiridos:

TABELA DE PROCEDIMENTOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNIT.
01	Consulta médica	Atendimento	R\$ 88,24
02	Atendimento técnico em enfermagem	Atendimento	R\$ 5,52
03	Sondagem vesical	Procedimento	R\$ 99,26
04	Sondagem para alimentação	Procedimento	R\$ 99,26
05	HGT	Procedimento	R\$ 3,86



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

06	Eletrocardiograma	Exame	R\$ 74,45
07	Exame de Raio-X	Exame	R\$ 71,69
08	Observação até 24 horas	Diária	R\$ 154,41
09	Curativo P	Procedimento	R\$ 16,55
10	Curativo M	Procedimento	R\$ 24,82
11	Curativo G	Procedimento	R\$ 35,07
12	Curativo Extra Grande	Procedimento	R\$ 55,15
13	Nebulização	Procedimento	R\$ 23,16
14	Exérese de pele e anexos (cisto sebáceo e lipoma)	Procedimento	R\$ 116,91
15	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimentos da pele – grande	Procedimento	R\$ 185,29
16	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimentos da pele – pequena e média	Procedimento	R\$ 116,91
17	Retirada de corpo estranho subcutâneo	Procedimento	R\$ 148,89
18	Retirada de corpo estranho do ouvido, laringe, faringe ou nariz	Procedimento	R\$ 76,10
19	Drenagem de abscesso	Procedimento	R\$ 76,10
20	Cirurgia de unha (cantoplastia)	Procedimento	R\$ 99,26

1.6. Considerando se tratar de serviços continuados, não há garantia de execuções individuais mínimas aos credenciados, já que o município não sabe quando será necessário o encaminhamento e qual o procedimento a ser realizado.

1.7. A entidade credenciada deverá emitir relatórios diário descriminando qual o procedimento realizado. Aonde com base nestas informações o município irá efetuar o pagamento.

1.8. Os valores unitários a serem pagos pela Administração são os constantes da tabela do item 1.6, acima.

1.09. Os valores dos serviços não sofrerão qualquer forma de reajustamento no primeiro ano do edital, após será aplicado o índice de variação do IPCA do período, quando então será atualizado os valores a serem praticados.

1.10. As entidades interessadas não são obrigadas a disponibilizar todos os serviços relacionados acima devendo solicitar credenciamento para os procedimentos que tenha capacidade técnica e estrutural para executar, para que a Secretaria de Saúde possa organizar os encaminhamentos.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Podem participar deste Credenciamento todas as unidades hospitalares, pessoa jurídica, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2. As instituições interessadas em fornecer os serviços, objeto deste credenciamento, deverão se credenciar junto ao site oficial do município de Novo Cabrais, no endereço:

https://prefeituradigital.novocabrais.rs.gov.br/b.php?pg=o%2Fbusca_servicos&search=credencia, opção do assunto "Credenciamento – Estabelecimento Hospitalar", a qualquer tempo dentro do prazo de vigência do presente credenciamento.

2.2.1. A sessão inicial de avaliação dos documentos recebido para fins de habilitação para credenciamento dos primeiros interessados se dará no dia **05 de agosto de 2026**, às 10:00 horas. Após essa data, conforme forem recebidas solicitações de credenciamento, as documentações serão avaliadas e os credenciamentos realizados.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, permanecendo vigente conforme determina a lei e a critério da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento das empresas.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, enquanto estiver vigente o edital de credenciamento.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

2.7.1. Empresa suspensa de contratar com o Município de Novo Cabrais/RS e declarada inidônea;

2.7.2. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

2.7.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.7.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.6. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

3.1. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Declaração Unificada conforme modelo. (**ANEXO II**);

3.1.2. No caso de empresário **individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa **individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.5. No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.1.6. No caso de empresa ou sociedade **estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização**.

3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.2.2. Cópia de Documento oficial com **foto do Sócio Administrador da Empresa Participante e/ou do Presidente e Vice em se tratando de cooperativas**



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

e afins (identidade, carteira de habilitação, etc...)

3.2.3. Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

3.2.4. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;

3.2.5. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;

3.2.6. Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

3.2.7. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual e Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da credenciamento. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

3.2.8. Alvará Sanitário vigente;

3.2.9. **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. **Certidão Negativa de falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedido pelo órgão competente, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

3.3.1.1. No caso de **certidão positiva** de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo;

3.4.2. Responsável Técnico regularmente habilitado perante o respectivo Conselho Profissional;

3.5 – DA PROPOSTA

3.5.1 – Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser anexada a Proposta, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV**, contendo no mínimo:

3.5.1.1 – **O objeto, a tabela dos procedimentos a serem credenciados com o valor unitário**, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, **os dados da empresa e do representante legal**.

Observação: não será aceito valor diferente do já fixado na tabela de procedimentos constante no item 1.6.

3.5.2 – **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

3.5.3 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

3.5.4 – O Agente de Contratação reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADOS PREVIAMENTE, ENTRETANTO CASO O FORNECEDOR POR ALGUM DESCUIDO DEIXAR DE ACOSTAR **DOCUMENTAÇÃO PREEXISTENTE** A MESMA SERÁ REQUISITADA, JUNTO AO MESMO PROTOCOLO QUE FOI ENCAMINHADA A DOCUMENTAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO. TAL DECISÃO POSSUI AMPARO NO ACÓRDÃO 1211/2021 DO TCU.

3.8. Caberá ao Agente de Contratação verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos, e ainda nos seguintes cadastros:

3.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** (www.portaldatransparencia.gov.br/) ou (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

3.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.8.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

3.9. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.12. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.13. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.14. Durante todo o período do credenciamento serão recebidos documentos para análise, habilitação e credenciamento. As empresas deverão ficar atentas para possíveis pedidos de diligências.

3.15. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, sendo considerados os documentos anexados neste.

3.16. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do edital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, bem como anexar documentação previa ao registro da proposta.

3.17. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura/avaliação da documentação para fins de habilitação, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

impugnar o ato convocatório da Chamada Pública, manifestando interesse protocolando requerimento junto ao site oficial do município pelo seguinte endereço: <https://prefeituradigital.novocabrais.rs.gov.br/b.php?pg=o/wp>.

4.2. Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de e-mail.

4.3. Caberá ao Agente de Contratações decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de três dias úteis após o recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação.

4.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique em nova formulação de proposta e documentos.

5. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS:

5.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, deverão ser prestados conforme descrições no Termo de Referência.

5.2. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento do objeto pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município à medida que a análise da documentação for concluída, no mesmo processo em que foi protocolado os documentos, onde começara a fluir o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de lavratura da ata para manifestação de recurso.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas.

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

e não protelatórios.

6.3. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados junto ao mesmo processo do protocolo, caso houver.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde do trabalhador regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente o fornecimento previsto no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estarão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviço.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. A critério da Administração Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Prog.	Atividade	Elemento Despesa						
07	01	10	302	0280	2.134	3	3	90	39	00	00	00
Fonte de Recurso:			2500(0040)		Conta Despesa:		2110					

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento(fiscalização) da prestação de serviços credenciados por meio de servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde, designados através de portaria a ser expedida pela Administração Municipal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

11.1. Na vigência do credenciamento, a CREDENCIADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

11.1.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- II. Dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do credenciamento;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1.1 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto credenciado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.1 do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.7. As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do credenciamento com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

11.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16. É admitida a reabilitação do credenciante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 11.2 exigirá, como condição de reabilitação do credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O edital na íntegra está disponível no site oficial do município no endereço: <https://novocabrais.rs.gov.br/licitacao/categoria/18/edital-de-credenciamento/> e o extrato do presente Edital será disponibilizado no Diário Oficial de Publicação Oficiais dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas através do portal de compras públicas.

12.6. Fica eleito o Foro da comarca de Cachoeira do Sul/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

12.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA.

Novo Cabrais/RS, 23 de julho de 2026.

Leodegar Rodrigues

Prefeito Municipal

Edson Joel Lawall
Secretário de Administração

Este Edital de Chamamento Público, se encontra examinado e aprovado por este Departamento Jurídico Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

**Credenciamento prestação de serviços
CREDENCIAMENTO de estabelecimento
hospitalar, pessoa jurídica, para prestação
complementar de serviços médico-hospitalares
aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.601.856/0001-85, com sede na Avenida 28 de Dezembro, 1200, Centro, Novo Cabrais/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEODEGAR RODRIUES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 595.***.***-34, residente e domiciliado neste município/RS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de com registrado no CNPJ sob o n.º....., com sede na Rua/Avenida, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo seu, Sr.(a), portador(a) do CPF n.º, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si ajustadas e contratadas, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021; com o processo administrativo n.º1.869/2026, e com o instrumento convocatório do Chamamento Público n.º 02/2026, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto Credenciamento prestação de serviços **CREDENCIAMENTO de estabelecimento(s) hospitalar(es), pessoa(s) jurídica(s), para prestação complementar de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cabrais/RS, visando à realização dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos (Anexo I), observadas as condições, especificações, critérios de execução, valores e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no termo de referência, que se vincula a este termo independente de transcrição.

1.3. Os serviços ajustados pelo presente termo serão executados, nas dependências do estabelecimento credenciado, de forma complementar à rede pública municipal de saúde, destinando-se exclusivamente às situações em que a Secretaria Municipal de Saúde verificar a necessidade de encaminhamento, sem substituir os atendimentos prestados pelas Unidades Básicas de Saúde nem os encaminhamentos aos serviços de referência do Sistema Único de Saúde.

1.3.1 Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no termo de referência, que se vincula a este termo independente de transcrição.

1.3.2 Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade de algum dos serviços ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente credenciamento.

1.3.3 Quando ocorrer interrupções imprevisíveis o credenciado deve comunicar imediatamente o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

2.1. A execução do presente credenciamento dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste Termo, sendo que a credenciada se compromete em realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

2.2 - Do Encaminhamento dos Pacientes

2.2.1. O encaminhamento ao estabelecimento credenciado será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização formal contendo, no mínimo:

- identificação do paciente;
- número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), quando disponível;
- procedimento autorizado;
- data da autorização;
- identificação e assinatura do servidor responsável pela autorização.

2.2.2. A autorização poderá ser emitida pelo Secretário Municipal de Saúde ou por servidor formalmente designado para essa finalidade.

2.3 – Hipóteses de Encaminhamento

2.3.1. Os encaminhamentos poderão ocorrer, entre outras situações devidamente justificadas:

- indisponibilidade temporária de profissional médico na rede municipal;
- atendimentos fora do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;
- necessidade de procedimentos não disponibilizados pela estrutura própria do Município;
- aumento temporário da demanda que comprometa a capacidade de atendimento da rede municipal;
- outras situações avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente justificadas.

2.4 - Atendimento pelo Credenciado

2.4.1. Caso, durante o atendimento, seja constatada a necessidade de realização de procedimento diverso daquele inicialmente autorizado, o estabelecimento credenciado deverá, sempre que possível, solicitar autorização complementar à Secretaria Municipal de Saúde antes da sua realização.

2.4.1. Nas situações em que o procedimento complementar não puder ser postergado sem prejuízo ao atendimento do paciente, o estabelecimento poderá realizá-lo, devendo apresentar justificativa técnica fundamentada juntamente com o faturamento para análise da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO

DO OBJETO:

3.1. Pelo serviço objeto desse CREDENCIAMENTO o CREDENCIANTE pagará o valor de conforme estabelecido na tabela abaixo, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNIT.
01	Consulta médica	Atendimento	R\$ 88,24
02	Atendimento técnico em enfermagem	Atendimento	R\$ 5,52
03	Sondagem vesical	Procedimento	R\$ 99,26
04	Sondagem para alimentação	Procedimento	R\$ 99,26



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

05	HGT	Procedimento	R\$ 3,86
06	Eletrocardiograma	Exame	R\$ 74,45
07	Exame de Raio-X	Exame	R\$ 71,69
08	Observação até 24 horas	Diária	R\$ 154,41
09	Curativo P	Procedimento	R\$ 16,55
10	Curativo M	Procedimento	R\$ 24,82
11	Curativo G	Procedimento	R\$ 35,07
12	Curativo Extra Grande	Procedimento	R\$ 55,15
13	Nebulização	Procedimento	R\$ 23,16
14	Exérese de pele e anexos (cisto sebáceo e lipoma)	Procedimento	R\$ 116,91
15	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimentos da pele – grande	Procedimento	R\$ 185,29
16	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimentos da pele – pequena e média	Procedimento	R\$ 116,91
17	Retirada de corpo estranho subcutâneo	Procedimento	R\$ 148,89
18	Retirada de corpo estranho do ouvido, laringe, faringe ou nariz	Procedimento	R\$ 76,10
19	Drenagem de abscesso	Procedimento	R\$ 76,10
20	Cirurgia de unha (cantoplastia)	Procedimento	R\$ 99,26

3.2. O pagamento dos serviços se dará no mês seguinte ao da prestação dos serviços pela credenciada, até o 5º dia útil após a apresentação dos documentos relacionados abaixo e devidamente atestado pelo fiscal designado, sendo:

- Nota Fiscal;
- relatório individualizado dos atendimentos com data e identificação do paciente;
- relação dos procedimentos realizados com o valor correspondente;
- número das autorizações;
- documentos complementares quando solicitados pela fiscalização; e
- Assinatura do paciente ou responsável.

3.3. Recebida a documentação, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à conferência das informações, podendo solicitar esclarecimentos, realizar glosas ou determinar correções antes da liquidação da despesa.

3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

3.8. Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

3.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E REAJUSTAMENTO:

4.1. O presente instrumento terá vigência a contar da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por igual período até o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os valores dos serviços não sofrerão qualquer forma de reajustamento no primeiro ano do credenciamento, após será aplicado o índice de variação do IPCA do período, quando então será atualizado os valores a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

5.1.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto credenciado.

5.1.2 Comunicar à **CREDENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços credenciados, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.3 Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.2.1 A **CREDENCIADA** cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.2 Deverá proceder à realização dos serviços do objeto no prazo e local fixados;

5.2.3 Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da **CREDENCIADA**;

5.2.4 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do credenciamento, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste credenciamento;

5.2.5 Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

5.2.6 Indenizar terceiros e ao CREDENCIANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a vigência do credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

5.2.7 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto CREDENCIADO;

5.2.8 Cumprir fielmente o credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.9 Prestar informações, quando solicitado, sobre a execução do credenciamento;

5.2.10 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.11 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

5.2.12 Não subcontratar o objeto deste credenciamento, salvo esteja expressamente permitido no Termo de Referência;

5.2.13 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.14 Informar a Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

5.2.15 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

6.1. Na vigência do credenciamento, a CREDENCIADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

6.1.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

II. Dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do credenciamento;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a fase de habilitação ou a execução do



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

credenciamento;

IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1.1 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.4. A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção prevista no inciso III do item 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.6. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1.1 do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.7. As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2.

6.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido CREDENCIANTE a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.10. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.12. Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

6.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

6.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 6.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. A qualquer momento, poderá o CREDENCIADO solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.

7.2. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI da Lei 14.133/2021.

7.3. Caso o CREDENCIADO desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o credenciado não atender às disposições do Edital.

7.5. A Prefeitura Municipal de Novo Cabrais/RS poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

7.6. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

7.7. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Prog.	Atividade	Elemento Despesa						
07	01	10	302	0280	2.134	3	3	90	39	00	00	00
Fonte de Recurso:		2500(0040)		Conta Despesa:				2110				

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e pelo Gestor ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), os quais serão designados através de portaria a ser expedida pelo Executivo Municipal.

9.2. O gestor do credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.

9.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.4. Cabe a Fiscalização:

9.4.1. Acompanhar a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

9.4.2. O fiscal do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246/2022, Art. 23, I e II);

9.4.3. Anotar no histórico de gerenciamento do credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, II);

9.4.4. Informar ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, IV);

9.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, V);

9.4.6. O fiscal do credenciamento comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do mesmo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, VII).

9.4.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações credenciadas, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, Art. 23, IV).



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

9.5. Gestor do Credenciamento:

9.5.1. O gestor do credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, IV);

9.5.2. O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(ais) do credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, II);

9.5.3. O gestor do credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, III);

9.5.4. O gestor do credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, VIII);

9.5.5. O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, X);

9.5.6. O gestor do credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, VI);

9.5.7. O gestor do credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.

9.5.8. A fiscalização não exime a CREDENCIADA de sua responsabilidade pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo:

10.1.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do credenciamento ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.1.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste credenciamento não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

de credenciamento, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.1.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a credenciante.

10.1.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente credenciamento.

10.1.5. garantir que a execução do objeto do presente termo esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela credenciante.

10.2. A credenciada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do credenciante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pela credenciada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a credenciada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4. A credenciada cooperará com o Credenciante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5. A credenciada deverá informar imediatamente a credenciante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O “Encarregado” da credenciada manterá contato formal com o Encarregado do Município, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do Encarregado do credenciante, a credenciada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste credenciamento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento de credenciamento, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

11.2. A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste credenciamento e será responsabilizada por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

execução deste termo.

11.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

11.4. A prestação dos serviços ora CREDENCIADO não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste credenciamento ou sua execução.

12.2. Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Novo Cabrais, ... de de 2026.

Leodegar Rodrigues
Prefeito Municipal
Credenciante

.....
.....
Credenciado

Este termo se encontra examinado e aprovado por este Departamento Jurídico Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul

Chamamento Público nº 02/2026 - Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 8) Declaramos, que possuímos estrutura física compatível com os procedimentos a serem realizados, equipamentos necessários a execução dos procedimentos e equipe de profissionais legalmente habilitados.
- 9) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação do Chamamento Público nº 02/2026, da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais – RS. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão do credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente deste procedimento, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do termo de Credenciamento.**

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual credenciamento, **concordo que o termo** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa com CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

Município de Novo Cabrais – RS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Necessidade da Administração: Credenciamento de estabelecimento(s) hospitalar(es), pessoa(s) jurídica(s), para prestação complementar de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de estabelecimento(s) hospitalar(es), pessoa(s) jurídica(s), para prestação complementar de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cabrais/RS, visando à realização dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos (Anexo I), observadas as condições, especificações, critérios de execução, valores e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro contrato administrativo.

Os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza complementar à rede municipal de saúde, destinando-se exclusivamente às situações em que a Secretaria Municipal de Saúde verificar a necessidade de encaminhamento do usuário, não substituindo os atendimentos prestados pelas Unidades Básicas de Saúde nem os encaminhamentos aos serviços de referência do Sistema Único de Saúde.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração, manifestação favorável da credenciada, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual demonstrou a necessidade da prestação complementar de serviços médico-hospitalares, para que se assegure a continuidade de assistência à população em situações excepcionais, através de credenciamento de estabelecimentos hospitalares, sem a substituição da rede própria municipal de saúde ou dos serviços de referência do Sistema Único de Saúde.

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC do ano de 2026, item 66, e possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, conforme dotação orçamentária específica.

A fundamentação legal da contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à exigência de planejamento prévio e instrução processual adequada, bem como nos princípios previstos no art. 5º da referida Lei e no art. 37 da Constituição Federal.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente contratação consiste no credenciamento de estabelecimento(s) hospitalar(es), pessoa(s) jurídica(s), para prestação complementar de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Cabrais/RS, mediante autorização prévia emitida pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Os serviços serão executados, nas dependências estabelecimento credenciado, de forma complementar à rede pública municipal de saúde, destinando-se exclusivamente às situações em que a Secretaria Municipal de Saúde verificar a necessidade de encaminhamento, sem substituir os atendimentos prestados pelas Unidades Básicas de Saúde nem os encaminhamentos aos serviços de referência do Sistema Único de Saúde.

A contratação compreenderá a execução dos procedimentos constantes na **Tabela de Procedimentos e Valores (Anexo I)**, observadas as especificações técnicas, critérios de execução e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados por meio da documentação exigida para fins de fiscalização e pagamento. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração, manifestação favorável da credenciada, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

A estimativa foi elaborada considerando o histórico de utilização dos serviços hospitalares complementares pelo Município nos exercícios anteriores, a necessidade de manutenção da continuidade dos atendimentos, a possibilidade de variação da demanda durante a vigência contratual e os valores constantes da tabela de procedimentos adotada para o presente credenciamento.

O valor indicado possui natureza estimativa, não gerando obrigação de consumo integral nem direito subjetivo à execução do montante pela credenciada, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e regularmente atestados pela fiscalização contratual.

4 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

Poderão participar do presente credenciamento os estabelecimentos hospitalares legalmente constituídos, que atendam às exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

4.2 Requisitos Técnicos

O credenciado deverá possuir, no mínimo:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo;
- Alvará Sanitário vigente;
- Alvará de Localização e Funcionamento, quando exigido;
- Responsável Técnico regularmente habilitado perante o respectivo Conselho Profissional;
- Estrutura física compatível com os procedimentos ofertados;
- Equipamentos necessários à execução dos serviços constantes da tabela;
- Equipe de profissionais legalmente habilitados;
- Regularidade perante os órgãos fiscalizadores.

4.3 Requisitos Operacionais

O credenciado deverá:

- executar apenas os procedimentos constantes da tabela do credenciamento;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

- atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- observar os protocolos técnicos e sanitários vigentes;
- manter prontuário dos pacientes atendidos;
- disponibilizar as informações necessárias à fiscalização do contrato;
- emitir Nota Fiscal acompanhada da documentação prevista neste Termo de Referência.

4.4 Da forma de utilização dos serviços

Os serviços objeto deste credenciamento somente poderá ser utilizados mediante encaminhamento e autorização prévia emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A utilização ocorrerá, entre outras hipóteses:

- ausência temporária de profissional médico nas Unidades Básicas de Saúde;
- atendimentos fora do horário de funcionamento das unidades;
- necessidade de procedimentos não disponibilizados na rede municipal;
- aumento temporário da demanda;
- outras situações devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

É vedado o atendimento por livre demanda custeado pelo Município, salvo situações excepcionais expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Forma de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados de forma complementar à rede pública municipal de saúde, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de encaminhamento mínimo de pacientes ao estabelecimento credenciado.

Os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as hipóteses previstas neste Termo de Referência.

5.2 – Encaminhamento dos Pacientes

O encaminhamento ao estabelecimento credenciado será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização formal contendo, no mínimo:

- identificação do paciente;
- número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), quando disponível;
- procedimento autorizado;
- data da autorização;
- identificação e assinatura do servidor responsável pela autorização.

A autorização poderá ser emitida pelo Secretário Municipal de Saúde ou por servidor formalmente designado para essa finalidade.

5.3 – Hipóteses de Encaminhamento

Os encaminhamentos poderão ocorrer, entre outras situações devidamente justificadas:

- indisponibilidade temporária de profissional médico na rede municipal;
- atendimentos fora do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;
- necessidade de procedimentos não disponibilizados pela estrutura própria do Município;
- aumento temporário da demanda que comprometa a capacidade de atendimento da rede municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

- outras situações avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente justificadas.

5.4 – Atendimento pelo Credenciado

Caso, durante o atendimento, seja constatada a necessidade de realização de procedimento diverso daquele inicialmente autorizado, o estabelecimento credenciado deverá, sempre que possível, solicitar autorização complementar à Secretaria Municipal de Saúde antes da sua realização.

Nas situações em que o procedimento complementar não puder ser postergado sem prejuízo ao atendimento do paciente, o estabelecimento poderá realizá-lo, devendo apresentar justificativa técnica fundamentada juntamente com o faturamento para análise da Administração.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4.685/2023, que “Dispõe sobre a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio ao funcionamento da comissão de contratação, à atuação dos fiscais e dos gestores de contratos, ao apoio da assessoria jurídica e do controle interno, em relação aos procedimentos vinculados à Lei Federal n. 14.133/2021.

6.1 Gestão do Contrato

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento, promover a comunicação entre as partes e zelar pela observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

6.2 Fiscalização Técnica e Administrativa

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado, que verificará a conformidade dos serviços prestados, das autorizações emitidas e da documentação apresentada para fins de faturamento.

A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- conferência das autorizações emitidas;
- conferência dos procedimentos realizados;
- compatibilidade entre os procedimentos faturados e os efetivamente autorizados;
- verificação dos valores cobrados conforme tabela do credenciamento;
- análise dos documentos apresentados para liquidação da despesa;
- acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

6.3 Glosas

A Administração poderá glosar total ou parcialmente os valores apresentados para pagamento quando verificar:

- procedimento não autorizado;
- procedimento não previsto na tabela do credenciamento;
- cobrança em desacordo com os valores contratados;
- ausência da documentação obrigatória;
- inconsistências na identificação do paciente;
- ausência de justificativa técnica para procedimentos complementares;
- qualquer outra irregularidade que impeça a liquidação da despesa.

6.4 Solicitação de Esclarecimentos

Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar ao



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

estabelecimento credenciado, suspendendo o prazo para pagamento até a regularização das pendências.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração, manifestação favorável da credenciada, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A cada prorrogação contratual serão analisados, entre outros aspectos:

- a necessidade da continuidade da contratação;
- a regular execução dos serviços;
- a manutenção das condições de habilitação da credenciada;
- a disponibilidade orçamentária;
- a atualização dos valores da tabela, quando cabível.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os procedimentos efetivamente executados, previamente autorizados e devidamente comprovados.

A credenciada deverá apresentar:

- Nota Fiscal;
- relatório individualizado dos atendimentos;
- relação dos procedimentos realizados;
- número das autorizações;
- documentos complementares quando solicitados pela fiscalização.

Recebida a documentação, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à conferência das informações, podendo solicitar esclarecimentos, realizar glosas ou determinar correções antes da liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção dos interessados ocorrerá mediante **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo o edital aberto durante toda a vigência estabelecida pela Administração, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Poderão ser credenciados os estabelecimentos hospitalares que comprovarem o atendimento de todos os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação.

Para credenciamento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

8.1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

O credenciamento não estabelece ordem de classificação entre os interessados, nem gera direito à demanda mínima de atendimentos, sendo os encaminhamentos realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade administrativa, disponibilidade do serviço, critérios técnicos e interesse público.

A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo com todos os estabelecimentos regularmente credenciados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

A estimativa foi elaborada considerando o histórico de utilização dos serviços hospitalares complementares pelo Município, a previsão de demanda durante a vigência contratual, a tabela de procedimentos adotada pela Administração para fins de credenciamento e a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços à população.

O valor indicado possui caráter meramente estimativo, não gerando ao credenciado direito à execução integral do montante, sendo a remuneração limitada aos procedimentos efetivamente realizados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados na forma estabelecida neste Termo de Referência.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente do Município.

A indicação da dotação orçamentária específica será realizada pelo setor competente previamente à formalização da contratação e à emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições da legislação vigente.

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	D	Proj/Ativ	Cat. Econômica
07	01	10	302	0280	2	2.134	33.90.39
Fonte de Recurso: 2500 (0040 asps)				Despesa: 2110			

11 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Nathália Ellwanger

Cargo: Coordenador Geral

Matrícula: 1161-4

Novo Cabrais, 14 de julho de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

(em papel personalizado da empresa)

Ao Município de Novo Cabrais - RS.

Referente ao Chamamento Público nº 2/2026 - Credenciamento.

Apresentamos a nossa proposta para Credenciamento de estabelecimento hospitalar, pessoa jurídica, para prestação complementar de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cabrais/RS, visando à realização dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, observadas as condições, especificações, critérios de execução, valores e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência

TABELA DE PROCEDIMENTOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNIT.
01	Consulta médica	Atendimento	R\$ 88,24
02	Atendimento técnico em enfermagem	Atendimento	R\$ 5,52
03	Sondagem vesical	Procedimento	R\$ 99,26
04	Sondagem para alimentação	Procedimento	R\$ 99,26
05	HGT	Procedimento	R\$ 3,86
06	Eletrocardiograma	Exame	R\$ 74,45
07	Exame de Raio-X	Exame	R\$ 71,69
08	Observação até 24 horas	Diária	R\$ 154,41
09	Curativo P	Procedimento	R\$ 16,55
10	Curativo M	Procedimento	R\$ 24,82
11	Curativo G	Procedimento	R\$ 35,07
12	Curativo Extra Grande	Procedimento	R\$ 55,15
13	Nebulização	Procedimento	R\$ 23,16
14	Exérese de pele e anexos (cisto sebáceo e lipoma)	Procedimento	R\$ 116,91
15	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimentos da pele – grande	Procedimento	R\$ 185,29
16	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimentos da pele – pequena e média	Procedimento	R\$ 116,91
17	Retirada de corpo estranho subcutâneo	Procedimento	R\$ 148,89
18	Retirada de corpo estranho do ouvido, laringe, faringe ou nariz	Procedimento	R\$ 76,10
19	Drenagem de abscesso	Procedimento	R\$ 76,10
20	Cirurgia de unha (cantoplastia)	Procedimento	R\$ 99,26

OBSERVAÇÃO: RETIRAR DA PROPOSTA O(S) ITEM(NS) QUE NÃO TENHA INTERESSE EM CREDENCIAR

1 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, impostos, taxas e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a execução dos procedimentos, que compõem o objeto do credenciamento.

2 - Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas na minuta do termo de credenciamento.

3 - Caso nos seja homologado, comprometemo-nos a assinar o termo de credenciamento no prazo determinado e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	CEP:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Bairro:		Cidade/Estado:	
Telefone: (0xx)		E-mail:	
Banco:	Agência:	C/C:	
Representante Legal:			
Cargo/Função:		CPF/MF:	
RG nº		Expedido por:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa da empresa com CNPJ